



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



DECRETO Nº 410, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a normatização das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES, em cumprimento à Meta 15 do Plano Municipal de Educação, ao Estatuto do Magistério e ao Plano de Carreira do Magistério Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar por meio de formação inicial, continuada e capacitação em serviço;

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.255/2015), que estabelece a garantia de formação em nível de pós-graduação a 80% dos professores da Educação Básica até 2025, e assegura a todos os profissionais da Educação Básica o acesso à formação continuada em sua área de atuação;

CONSIDERANDO os arts. 14 a 21 da Lei Municipal nº 673/2006 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré), que instituem a qualificação profissional como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso III, da mesma Lei, que vincula a progressão funcional à participação mínima de 75% em cursos e formações ofertados ou indicados pela SEME;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios para certificação, expedição de declarações e emissão de certificados relativos às formações continuadas;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação constante do Processo Administrativo nº 006306.

DECRETA:

Art. 1º As formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES observarão os critérios deste Decreto para fins de certificação, registro e validação de carga horária.

Art. 2º Para a certificação da formação continuada, o(a) cursista deverá cumprir:
I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial;

II – cumprimento integral (100%) das atividades não presenciais previstas no curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 2º-A O atestado médico apresentado à Secretaria Municipal de Educação terá validade como justificativa para a ausência do(a) cursista. O(a) cursista deverá comunicar-se com o(a) orientador(a) da Formação, a fim de obter o material disponibilizado e realizar a atividade não presencial. Ao término do curso, as ausências devidamente justificadas mediante apresentação de atestado médico serão abonadas para todos os fins de certificação.

Art. 2º-B Em caso de licença maternidade, a cursista terá direito à ausência pelo período de 40 (quarenta) dias, devendo receber do(a) orientador(a) o material referente a cada encontro, para leitura e devolutiva das atividades propostas.

Art. 3º A declaração da carga horária será expedida pela SEME:

I – após o prazo de 15 (quinze) dias da conclusão da formação, exceto quando solicitada para comprovação de estágio supervisionado de estudantes;
II – mediante solicitação formal do(a) interessado(a).

Art. 4º O certificado de conclusão da formação continuada será expedido pela SEME no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da formação.

Art. 4º-A A segunda via do certificado deverá ser solicitada na recepção da SEME, mediante requerimento escrito. Essa terá prazo de até 30 dias para entrega.

Art. 4º-B Os certificados expedidos pela SEME terão validade para fins de progressão funcional, cumprimento do Plano de Carreira e apresentação perante outros órgãos, quando exigido.

Art. 5º As formações continuadas serão oferecidas exclusivamente aos profissionais da educação em efetivo exercício de suas funções, não sendo permitida a participação de acompanhantes durante os encontros.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 03/02/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco (29.09.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal